



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2420/2012

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.334/2010”

Como Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Suprimido.*

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal n.º 2334/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)”

“§ 1º (...)”

“§ 2º Para fins de regularização de edificações realizadas em terrenos objeto de transação entre particulares, cuja transferência não tenha sido formalizada tempestivamente, tomar-se-á por base para cálculos de impostos os valores atualizados do terreno, devendo o proprietário promover a imediata averbação da edificação no cadastro imobiliário municipal e no Registro Geral de Imóveis.”

Art. 3º O artigo 6º da Lei Municipal n.º 2334/2010, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo único, com seguinte redação:

“Art. 6º (...)”

Parágrafo único - Qualquer situação que não guarde perfeita identificação com aquelas descritas no artigo 5º desta Lei, deverão ser analisadas pela Comissão e, quando entendidas como regularizáveis, poderão ser enquadradas analogicamente na classificação de Gravidade prevista no artigo 10 desta Lei.”

Art. 4º O parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Municipal n.º 2334/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)”

§3º A contrapartida financeira será paga em cota única, com vencimento em até 30 dias de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso, restando consolidada a regularização no ato do pagamento.”

Art. 5º O parágrafo único do artigo 10 da Lei Municipal n.º 2334/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)”

Parágrafo único - Na análise será considerada a legislação vigente quando da construção da edificação, data essa que deverá ser comprovada alternativamente pelo alvará de construção, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução, IPTU, Habite-se ou qualquer outra anotação e/ou documentação que fundamente decisão da CEPRE.”

Art. 6º O artigo 11 da Lei Municipal n.º 2334/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

“Art. 11 As Contrapartidas Financeiras variarão de 1% a 4% do valor do imóvel, considerando o valor venal de mercado do metro quadrado da edificação, aplicado sobre a totalidade da área construída da edificação, segundo tabela anexa.”

Art. 7º A tabela constante no anexo I da Lei Municipal n.º 2334/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

GRAVIDADE		
Grav. I	1,00%	
Grav. II	1,50%	
Grav. III	2,00%	
Grav. IV	2,50%	
Grav. V	3,00%	
Grav. VI	3,50%	
Grav. VII	4,00%	

As Contrapartidas Financeiras serão calculadas considerando o valor venal do metro quadrado da edificação, apurado pelos critérios da planta genérica de valores mobiliários utilizada para cálculo do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aplicado sobre a totalidade da área construída da edificação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, aos vinte dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (22/05/2012).


JOSE RAMOS FURTADO
Prefeito Municipal de Iuna